



LEI Nº 352, DE 17 DE MARÇO DE 1999.

**INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.
76, DA LEI Nº 120 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído um parágrafo único ao art. 76 da Lei Municipal de nº 120 de 28 de dezembro de 1994, que terá a seguinte redação:

“**Art. 76º** -

§ **Único** - No Edital a que se refere o art. 76, o Poder Executivo poderá limitar o valor total da contribuição de melhoria a 70% (setenta por cento) do custo, quando enquadrada a obra em programa ORDINÁRIO e, em 80% (oitenta por cento), quando em programa EXTRAORDINÁRIO.”


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dezessete de março de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COM. T.M. EM 17 / 03 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



M. Fischer
MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 789.222.100-87

LEI N. 122 DE 17 DE MARÇO DE 1999

EXCETO PARAGRAFOS QUANTO AO ART.
2º DA LEI N. 122 DE 17 DE MARÇO DE 1999
EM SEUS OUTROS DISPOSTOS SOBRE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

Exibido através do Protocolo Municipal de Coronel, Estado do Rio Grande